



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2024

Processo número: 0106/2023 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 030/2023

Assunto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO HATCH - CONVÊNIO Nº 1491000291/2023/SEGOV/PADEM – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO.

Pela presente CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA – MG**, pessoa jurídica de Direito Público – **CNPJ: 18.303.172/0001-08**, com sede física na Praça Nossa Senhora do Carmo N.º 12 – Centro – Carmésia – MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Carmésia/MG, **ATOS TÁCIO SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº MG-16.372.075, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 097.XXX.XXX-73, residente e domiciliado em Carmésia/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DINAUTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.588.391/0001-35, com sede na Av Sidoni Otoni, neste ato representada **JOÃO VICTOR BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 108.XXX.XXX-17, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 030/2023, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**, resolvem firmar contrato, com integral observância da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

O objeto deste contrato é: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO HATCH, CONFORME CONVÊNIO Nº 1491000291/2023/SEGOV/PADEM – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

1. Cláusula Primeira – O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

2. Cláusula Segunda – Para utilização do contrato, o Gabinete do Prefeito, através do setor de compras fornecerá emissão de ordem de fornecimento (emissão de solicitação de fornecimento).

2.1 O Gabinete do Prefeito será responsável pela emissão dos pedidos de compras e o setor de compras emitirá Nota de Empenho.

2.2 O licitante vencedor efetuará a entrega do item de acordo com a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras, dentro das normas deste contrato administrativo.

2.3 A não entrega dos itens solicitados conforme Ordem de Fornecimento será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.

2.4 A entrega deverá ser realizada em até **30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**, após Ordem de Fornecimento.

3. Cláusula Terceira – Do Item e Preço vencedor:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. R\$
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH , ZERO KM, COM 05 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, MOTOR MÍNIMO 1.0, POTÊNCIA MÍNIMA 66 CV, MOTOR BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO DE 05 MARCHAS, 05 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, SISTEMA DE FREIO COM ABS, AIRBAG DUPLO, TAPETES DE BORRACHA PARA O INTERIOR. TODOS OS DEMAIS ITENS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.	UNID	01	FIAT	R\$70.490,00

3.1 O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

3.2 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico- financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

3.3 O beneficiário em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 15 (quinze) dias úteis a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.5 Os preços finais, quando ocorrer, poderão, na vigência do contrato, sofrer a redução dos preços, garantida a prévia defesa do beneficiário do contrato, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no mural do átrio da Prefeitura Municipal.

4. Cláusula Quarta – O bem deverá ser entregue no local dentro do Município de Carmésia -MG, conforme ordem de fornecimento, ocorrendo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, transporte, descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

4.1 O item será recebido por pessoa responsável (fiscal do contrato) do Setor requisitante, atestando na Nota Fiscal ou documento equivalente para o recebimento dos mesmos.

4.2 Na hipótese de rejeição, por entrega dos itens em desacordo com as especificações, a ADJUDICATÁRIA deverá repor os itens reprovados, no mesmo dia.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5. Cláusula Quinta – Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

6. Cláusula Sexta – Das obrigações consiste em:

6.1 Da Adjudicatária:

6.1.1 Comunicar ao Município qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos itens;

6.1.2 Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

6.1.3 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o item fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega e descarga.

6.2 Do Município:

6.2.1 Prestar a Adjudicatária todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo;

6.2.2 Promover o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

6.2.3 Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos neste contrato.

7. Cláusula Sétima – O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.1 Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.2 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8. Cláusula Oitava – As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição
02.01.01.04.122.0401.1001.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9. Cláusula Nona – A recusa pelo licitante em efetuar a entrega do bem adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.1 Caso o produto entregue não esteja em conformidade com o que for cotado, deverá o licitante substituí-los imediatamente, suportando a multa de 1% ao dia de atraso, até o máximo de 72 horas. O mesmo critério será utilizado em caso de atraso.

9.2 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

9.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.4 As penalidades serão registradas no cadastro dos contratados, quando for o caso.

9.4.1 Em caso de rescisão, o Município aplicará multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

10. Cláusula Décima – As partes elegem o Foro da Comarca de Ferros-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

11. Cláusula Décima Primeira – O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. Cláusula Décima Segunda – A presente contratação é integrada pelas demais disposições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 030/2023.

Juntos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmésia-MG, 20 de janeiro de 2023.

Contratante

Município de Carmésia
ATOS TÁCIO SOARES DE OLIVEIRA

Contratada

Dinauto Ltda
JOÃO VICTOR BATISTA DA SILVA

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____